

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 735/2017, aprovada em 16 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN A COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGI - COAFS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 735/2017

Em 16 de agosto de 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN À COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGI – COAFS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI– RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de terreno urbano do município de São João do Sabugi/RN à Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de São João do Sabugi – COAFS, com sede à Rua Doutor Gorgônio Artur inscrito no CNPJ: 14.426.441/0001-64 e Inscrição Estadual 20.259.550-1.

Art. 2º - Sendo estabelecidas as dimensões deste terreno no Memorial Descritivo em anexo.

Art. 3º - A cessão do terreno urbano será destinada para a construção da sede da referida Cooperativa.

Art. 4º - A cessão de uso do terreno urbano não será remunerada, ficando, entretanto, a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de São João do Sabugi – COAFS responsável, integralmente pela construção da sede.

Art. 5º - A presente cessão terá um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por mais 25 anos.

Art. 6º - O terreno de que trata a presente cessão, terá um prazo máximo de 05 (cinco) anos para sua construção, caso contrário, retornará automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 728/2017, de 25 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 16 de agosto de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA 01

Imóvel: Uma quadra de Terreno destinada a construção do prédio da Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de São João do Sabugi (COASS), localizado entre as Ruas Manoel Leandro de Araújo e Rua Projetada do Loteamento Dary Dantas, Bairro Belo Horizonte (terras da antiga Propriedade Campo Grande).

Administração: Lydice Araújo de Medeiros de Brito.

Município: São João do Sabugi – RN

Área: 2.500,00 m².

Perímetro: 200,00 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 04 (QUATRO) do contorno geral da Propriedade Campo Grande de coordenadas UTM 9.258.032,23N; 698.666.24E, Meridiano Central 39°, Datum SAD 69, com Azimute de 306°00'06", e, percorrendo-se uma distância de 85,67 m. chega-se ao ponto 10 (DEZ) de coordenadas UTM 9.258.082,59 N; 698.596,93 E, onde inicia a perimetração da área 01; Partindo-se deste com um Azimute de 279°07'62" e, percorrendo-se uma distância de 50,00 m. chega-se ao ponto 11 (ONZE) de coordenadas UTM 9.258.090,52 N; 698.547,56 E ;Partindo-se deste com um Azimute de 09°07'52" e, percorrendo-se uma distância de 50,00 m. chega-se ao ponto 12 (DOZE) de coordenadas UTM 9.258.139,88 N; 698.555,49 E Partindo-se deste com um Azimute de 99°07'52" e, percorrendo-se uma distância de 50,00 m. chega-se ao ponto 13 (TREZE) de coordenadas UTM 9.258.131,96 N; 698.604,86 E Partindo-se deste com um Azimute de 189°07'52" e, percorrendo-se uma distância de 50,00 m chega-se ao ponto 10 (DEZ) que serve de ponto de partida desta demarcação, que tem um perímetro de 200,00 metros e, uma área total de 2.500,00m². Com os seguintes limites e confrontações:

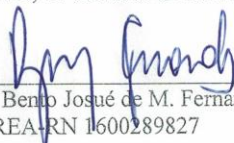
NORTE: Limita-se, entre os pontos n.ºs. P-12 e P-13, com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com a distância de 50,00 metros.

SUL: Limita-se, entre os pontos n.ºs. P-10 e P-11, com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com a distância de 50,00 metros.

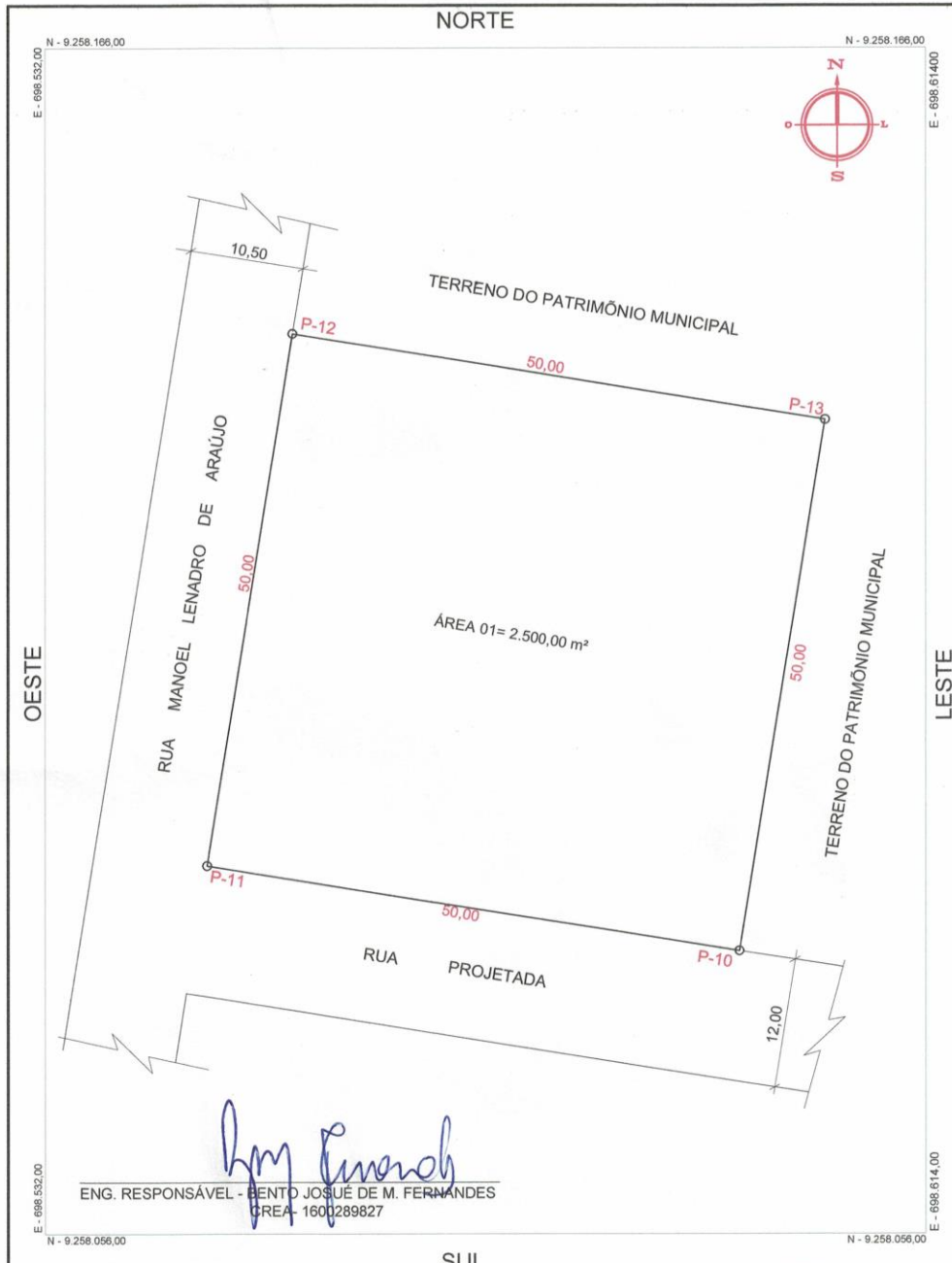
LESTE: Limita-se, entre os pontos n.ºs. P-10 e P-13, com terreno pertencente a Prefeitura Municipal, com a distância 50,00 metros.

OESTE: Limita-se entre os pontos n.ºs. P-11 e P-12, com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com a distância de 50,00 metros.

Caicó-RN, 11 de Julho de 2017.



Eng.º resp. Bento Josué de M. Fernandes
CREA/RN 1600289827



SUL

PLANTA BAIXA E SITUAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE UMA QUADRA DE TERRENO DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGI LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MANOEL LEANDRO DE ARAÚJO E RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO DARY DANTAS BAIRRO BELO HORIZONTE (ANTIGA PROPRIEDADE CAMPO GRANDE).

ADMINISTRAÇÃO	LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS DE BRITO	
MUNICÍPIO	SÃO JOÃO DO SABUGI- RN	
TOPOGRAFO	MANOEL GOMES	DIGITAÇÃO - GENICLEIDE GOMES
ÁREA	2.500,00 m²	ESCALA - 1 : 500
PERÍMETRO	200,00 m²	DATA - JULHO / 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16 de agosto de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 010/2017, de 15 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a dispensa das comissões competentes ao Projeto de Lei n.º 010/2017, sendo aprovado por todos.

CERTIFICO que nesta data, O Sr. Presidente, pois em única discussão e votação o Projeto de Lei n.º 010/2017, sendo aprovado por todos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL, a Sr.^a Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 735/2017**, de 16 de agosto de 2017, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGI – COAFS.**

São João do Sabugi (RN), 16 de agosto de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 735/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 16 de agosto de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 733/2017, aprovada em 25 de julho de 2017, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros, sancionada nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, A EXPLORAR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CUNHO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br
Rua José Maria, 57 – Centro
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



LEI N.º 733/2017.

EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, A EXPLORAR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CUNHO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou, a Prefeita Sancionou nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São João do Sabugi, a explorar os serviços de propaganda comercial nos espaços públicos de cunho esportivo.

§1º Os recursos provenientes desta atividade terão como finalidade específica a manutenção do espaço esportivo, sendo vedada a utilização dos valores arrecadados em qualquer outra finalidade.

§2º Os serviços de manutenção compreendem mão de obra, reformas, pinturas, reposição de peças e compra de materiais esportivos.

Art. 2º Entende-se por "espaços de cunho esportivo" todas as áreas públicas como ginásio de esportes, campos municipais de futebol, áreas esportivas/recreativas urbanas ou rurais.

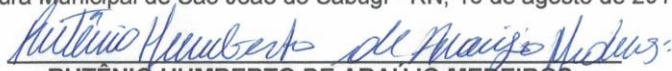
Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal, sendo o Município o responsável por estabelecer valores, formas de pagamento e normas.

§1º Não serão permitidas propagandas de cunho político ou que representem ofensa à moral e aos bons costumes.

§2º O prazo de vigência dos contratos de uso do espaço para publicidade não poderá ultrapassar 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 16 de agosto de 2017.


RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

- Presidente -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro

CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 42, § 3º e § 7º, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 733/2017, de 25 de julho de 2017, que autoriza o Município de São João do Sabugi-RN, a explorar os serviços de propaganda comercial nos espaços públicos de cunho esportivo e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 16 de Agosto de 2017

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da Lei nº 733/2017, no Diário Oficial das Câmaras Municipais de Rio Grande do Norte.

São João do Sabugi (RN), 16 de agosto de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI N.º 733/2017, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, A EXPLORAR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CUNHO ESPORTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou, a Prefeitura Sancionou nos termos do art. 42, §3º, da Lei Orgânica Municipal e Eu promulgo nos termos do art. 42, § 7º, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São João do Sabugi, a explorar os serviços de propaganda comercial nos espaços públicos de cunho esportivo.

§1º Os recursos provenientes desta atividade terão como finalidade específica a manutenção do espaço esportivo, sendo vedada a utilização dos valores arrecadados em qualquer outra finalidade.

§2º Os serviços de manutenção compreendem mão de obra, reformas, pinturas, reposição de peças e compra de materiais esportivos.

1. 2º Entende-se por "espaços de cunho esportivo" todas as áreas públicas como ginásio de esportes, campos municipais de futebol, áreas esportivas/recreativas urbanas ou rurais.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal, sendo o Município o responsável por estabelecer valores, formas de pagamento e normas.

§1º Não serão permitidas propagandas de cunho político ou que representem ofensa à moral e aos bons costumes.

§2º O prazo de vigência dos contratos de uso do espaço para publicidade não poderá ultrapassar 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 16 de agosto de 2017.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

- Presidente -

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 6B230C47

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 17 de Agosto de 2017. Edição 0196.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femur.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro

CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18 de julho de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de 18 de julho de 2017, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto de Lei para receber parecer das comissões competentes.

CERTIFICO ainda, que em 25 de julho de 2017, O Sr. Presidente, pediu ao Plenário a dispensa da leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer oral favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 004/2017, sendo aprovado por todos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57 - Centro
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 004/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL, a Sr.^a Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO